

## ANEXO II

**CONDIÇÕES GERAIS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ACESSO VIA WEB E COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO VEICULAR DO PROGRAMA DE RATEIO E AJUDA MÚTUA EM GRUPO RESTRITO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS**

**GRUPO CARROS  
GRUPO MOTOS**

A **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS INVICTUS**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, vem, por este instrumento denominado ANEXO II do Regulamento do Programa de Rateio e Ajuda Mútua, **expor as finalidades e descrever as condições gerais** do rastreamento veicular oferecido ao **ASSOCIADO** por meio de empresa terceirizada.

### **CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

1.1. A associação, por meio da empresa terceirizada parceira de nome **IMPERIAL RASTREAMENTO - ME, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 26.777.264/0001-40**, realizará ao ASSOCIADO o rastreamento eletrônico do veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, o qual é realizado por meio do equipamento de rastreador veicular instalado e ora cedido em comodato.

### **CLÁUSULA 2 – COMODATO DO RASTREADOR**

2.1. A empresa terceirizada parceira de nome **IMPERIAL RASTREAMENTO - ME, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 26.777.264/0001-40**, cede em comodato para o ASSOCIADO 1 (um) rastreador veicular (“Rastreador”), cujas características estão descritas no ato da instalação mediante ficha de instalação do equipamento rastreador.

2.2. O ASSOCIADO reconhece que a **IMPERIAL RASTREAMENTO - ME, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 26.777.264/0001-40** é a proprietária do Equipamento Rastreador, de modo que reconhece sua obrigação de zelar pela sua integridade durante o período de sua utilização, bem como pela **sua devolução, quando de sua saída do Programa de Rateio e Ajuda Mútua, sob pena de a IMPERIAL RASTREAMENTO - ME, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 26.777.264/0001-40, efetuar a cobrança do valor de R\$1.000,00 (um mil reais) referente ao preço do equipamento.**

2.2.1. Nos termos do art. 397 do Código Civil, a **não devolução do equipamento imediatamente quando de sua saída do Programa de Rateio e Ajuda Mútua constitui em mora o ASSOCIADO**, incorrendo em suas consequências legais, sem exclusão de responder criminalmente por Apropriação Indébita do tipo do artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

**2.2.2. Poderá a IMPERIAL RASTREAMENTO - ME, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 26.777.264/0001-40, realizar todos os meios de cobrança do valor do equipamento acima mencionado, inclusive o protesto do nome/CPF do ASSOCIADO em Cartório de Protesto e inserção nos cadastros de restrição ao crédito como SPC/SERASA, valendo-se essa cláusula como plena cientificação.**

2.3. No ato da instalação do Rastreador fica facultado a ASSOCIAÇÃO realizar uma vistoria no veículo com intuito de atestar a viabilidade técnica de instalação do Rastreador.

2.4. A ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza pela manutenção dos serviços de rastreamento eletrônico do veículo caso o ASSOCIADO instale novos dispositivos de terceiros, bem como realize manutenções no aparelho, sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO.

2.5. A manutenção no Rastreador é de exclusiva responsabilidade da **IMPERIAL RASTREAMENTO - ME**, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 26.777.264/0001-40, a qual será realizada mediante prévio aviso ao ASSOCIADO, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, por meio de acesso ao veículo e ao Rastreador, de modo que é necessário a disponibilização do veículo rastreado pelo ASSOCIADO.

2.5.1. O ASSOCIADO deverá disponibilizar e facilitar a ação do Técnico indicado ao veículo para a instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento e nesse último caso de caráter imediato após a saída do Programa.

**2.5.2. Ocorrendo o deslocamento do técnico até o local indicado pelo ASSOCIADO para instalação manutenção ou desinstalação do equipamento, e não estando o veículo disponível ou a manutenção não seja em razão de defeito do equipamento, será cobrada taxa pela visita do técnico no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).**

2.5.3. Autoriza o ASSOCIADO que a instalação, manutenção ou desinstalação do equipamento seja realizado sem o seu acompanhamento visual, por motivos de segurança.

2.6. O ASSOCIADO é obrigado a conservar, como se seu próprio fosse, o equipamento aqui citado como emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato e a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos, em consonância ao artigo 582 do Código Civil Brasileiro.

2.7. O ASSOCIADO deverá comunicar a ASSOCIAÇÃO e à **IMPERIAL RASTREAMENTO - ME**, imediatamente, eventuais ocorrências que acarretem a destruição, inutilização e ou extravio do equipamento, com a exceção de casos fortuitos ou de força maior, sendo que esses deverão ser devidamente comprovados, inclusive com a apresentação de Boletim de Ocorrência, em casos policiais.

### **CLÁUSULA 3 – LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO**

**3.1. Em caso de desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo o ASSOCIADO deverá comunicar à central de atendimento, via telefone, imediatamente para que inicie o rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo, sendo certo que quando localizado enviará um apoio móvel terrestre até o local com o objetivo de visualizar o veículo rastreado e comunicar ao ASSOCIADO o qual adotará as medidas legais de busca de auxílio policial.**

**3.1.1. O ASSOCIADO reconhece que a equipe de apoio móvel terrestre que será enviada não tem a finalidade de intervir em qualquer situação para resgate do veículo, nem confronto com meliantes, nem tampouco dirigir-se a regiões inacessíveis e/ou de alta periculosidade, de modo que sua atuação se limita a visualização do veículo, quando possível, e comunicação para o ASSOCIADO.**

**3.2. É de exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO comunicar e acionar o serviço de segurança pública do desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo, todavia, o ASSOCIADO autoriza a ASSOCIAÇÃO a fazê-lo, caso seja necessário.**

**3.3. O ASSOCIADO responsabiliza-se por envidar todos os esforços para não acionar o serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo indevidamente.**

**3.4. A recuperação do veículo em caso de furto e roubo é atividade única e exclusiva das autoridades policiais, a qual é facilitada pelo equipamento ora instalado.**

### **CLÁUSULA 4 – ACESSO WEB**

**4.1. O Acesso WEB consiste na disponibilização de funcionalidades via site na internet ou aplicativo próprio que permitem ao ASSOCIADO o acompanhamento da localização do veículo monitorado, cuja senha de acesso é pessoal e intransferível.**

**4.2. A ASSOCIAÇÃO não fornecerá o login, senha de acesso e localização do veículo para familiares do ASSOCIADO, exceto com sua autorização por escrito e firma reconhecida em cartório.**

### **CLÁUSULA 5 – PROCEDIMENTOS**

**5.1. O ASSOCIADO reconhece que deve atentar-se minimamente aos procedimentos a seguir listados:**

**a. Comunicar à central de atendimento, por telefone, imediatamente após tomar ciência de desaparecimento, roubo e/ou furto do veículo e fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como o serviço de segurança pública autoridade policial;**

**b. Avisar a ASSOCIAÇÃO e à IMPERIAL RASTREAMENTO - ME, em todas as situações em que o sinal ficou inativo, para que esta possa adotar as providências necessárias para seu reestabelecimento;**

- c. Solicitar a imediata retirada do equipamento de rastreamento em caso de destruição ou venda do veículo e/ou qualquer ato que implique na transferência da propriedade do veículo para terceiros.
- d. Realizar vistoria no veículo rastreado após a ocorrência de um evento de localização com o objetivo de reestabelecer o serviço de rastreamento e monitoramento eletrônico;
- e. Comunicar todos os usuários do veículo rastreado que a ASSOCIAÇÃO, a **IMPERIAL RASTREAMENTO – ME** e o ASSOCIADO terão acesso aos sinais de localização do veículo, responsabilizando-se pela ciência prévia de tal condição ao início da utilização do veículo rastreado;
- f. Orientar, inclusive em nome de seus prepostos, empregados e prestadores de serviço, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre todos e quaisquer dados, materiais, informações, que exponham interesses individuais e privados, que tiverem acesso em decorrência deste instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo civil e criminalmente sob as penas da lei e arcando com as perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e demais cominações cabíveis, facultada ainda à parte inocente a imediata rescisão do presente instrumento.

## **CLÁUSULA 6 – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**6.1. Nos termos do art. 7º da lei 13.709/2018 (LGPD), o ASSOCIADO confirma e dá consentimento a ASSOCIAÇÃO e à IMPERIAL RASTREAMENTO - ME, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 26.777.264/0001-40, para uso dos dados de localização do veículo para fins de localização em caso de furto/roubo e colisão e também para análise de veracidade das informações prestadas pelo usuário nas hipóteses de acidentes de trânsito e incêndio, a exemplo de análise de velocidade do veículo e localidade/localização no momento do evento.**

6.2. É dever do ASSOCIADO comunicar a todos os usuários do veículo rastreado que a ASSOCIAÇÃO e a **IMPERIAL RASTREAMENTO - ME**, terão acesso aos sinais de localização do veículo na hipótese de roubo/furto, incêndio ou acidente, responsabilizando-se pela ciência prévia de tal condição ao início da utilização do veículo rastreado;

6.3. Os dados emitidos pelo módulo rastreador não podem ser acessados pela ASSOCIAÇÃO e pela **IMPERIAL RASTREAMENTO - ME** para fins de rastreamento da vida privada, rotina e roteiros cotidianos do veículo, sendo coletados apenas nas hipóteses de eventos danosos noticiados pelo ASSOCIADO.

**6.4. A revogação do consentimento pelo ASSOCIADO para coleta e tratamento dos dados pessoais e do veículo implicará na impossibilidade do rastreamento e consequente cancelamento da sua participação no Programa de rateio.**

## **CLÁUSULA 7 – LIMITE DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO**

7.1. O ASSOCIADO reconhece que a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento eletrônico da **IMPERIAL RASTREAMENTO - ME**, limita-se a recepção e registro de sinais de localização do veículo rastreado, bem como a comunicação para ao ASSOCIADO quando da sua localização em situação de desaparecimento, roubo e/ou furto.

7.2. O ASSOCIADO reconhece que a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico requer o adequado funcionamento da (I) transmissão e recepção de sinais sujeitos a interferências variadas (eletromagnéticas, de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.), (II) conservação do Rastreador e outras aqui não relacionadas, razão pela qual não é possível garantir a estabilidade plena do rastreamento e monitoramento eletrônico do veículo, sendo certo que a ASSOCIAÇÃO e a **IMPERIAL RASTREAMENTO – ME** não se responsabilizam por qualquer dano, seja direto, indireto ou lucros cessantes, pela ausência de sinal do veículo rastreado em razão das circunstâncias acima mencionadas e outras que possam impactar na estabilidade do sinal de localização do veículo.

7.3. A ASSOCIAÇÃO e a **IMPERIAL RASTREAMENTO – ME** responsabilizam-se por manter o mais absoluto sigilo de todas as informações que por ventura tenha acesso em razão do serviço objeto deste anexo.

## **CLÁUSULA 8 – PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente anexo permanecerá vigente pelo prazo em que o veículo do associado estiver cadastrado no Programa de Rateio e Ajuda Mútua administrado pela ASSOCIAÇÃO.

**8.2. Se o ASSOCIADO ficar inadimplente com o pagamento da mensalidade do Programa de Rateio e Ajuda Mútua, o monitoramento do veículo será suspenso.**

**8.3. As partes acordam que, o presente será imediatamente rescindido, de pleno direito, quando o veículo for excluído do Programa de Rateio e Ajuda Mútua, obrigando o ASSOCIADO a devolver o módulo de rastreamento para a ASSOCIAÇÃO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes do presente anexo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.